

GT - DIREITO E DESENVOLVIMENTO

Modalidade da apresentação: Comunicação oral

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL (DECRETO N.º 8.638/2016) NA EFETIVAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

Giulian Salvador de Lima Regis (UFRN) Me. Douglas da Silva Araújo (UFRN) Dra. Patricia Borba Vilar Guimarães (UFRN)

RESUMO

A governança digital é a utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão, com o fim de tornar o governo mais responsável, transparente e eficaz. Recentemente instituída no Brasil, a Política de Governança Digital (Decreto n.º 8.638/2015 do Poder Executivo Federal) é voltada aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com o fim de concretizar um serviço público voltado aos desafios impostos pela sociedade moderna. Ciente de que a nova política governamental possui similitudes com parte dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas, que contém um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o presente trabalho visa identificar os pontos em comum e verificar como a transformação digital pode influenciar, direta ou indiretamente, vários dos objetivos e metas dos objetivos encartados, segundo a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Para tanto, o trabalho partiu de pesquisa bibliográfica e descritiva na doutrina e legislação pertinentes, elucidando a temática abordada, e identificando as inovações suscitadas pelo Decreto n.º 8.638/2016 e pela edição da Estratégia de Governança Digital. Ao final, reconheceu a importância da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital na busca pela melhoria da informação e da prestação do serviço público, sem olvidar, contudo, de apontar a dificuldade de sua concretização, já que, à revelia da cartilha editada pelo Governo Federal, os gestores da coisa pública ainda não contam com mecanismos que tragam efetividade plena à governança digital.

Palavras-chave: Governança digital. Desenvolvimento sustentável. Agenda 2030.

1 INTRODUÇÃO

A revolução digital quebrou fronteiras, monopólios e aproximou pessoas l. Mudou e tem mudado economia e sociedade num pulsar mais ágil que a própria capacidade do intérprete de compreender os desafios impostos pelo século XXI, e,

¹ PERASSO, Valeria. **O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 17 out. 2018.



porque não, de identificar possíveis soluções para problemas que acompanham países desenvolvidos e em desenvolvimento há séculos.

Essa sociedade em constante mutação impõe ao governo novos desafios, que levantam a possibilidade de o próprio Estado atuar como habilitador e facilitador da transformação digital. Nesse ínterim, surge o estudo da governança digital e da possibilidade de aplicação da tecnologia da informação e comunicação à gestão da coisa pública.

A utilização de ferramentas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação na administração pública tem seu início, no plano federal, no começo dos anos 2000, quando, a partir do chamado governo eletrônico (e-Gov), o Poder Executivo Federal buscou democratizar o acesso à informação, ampliar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas, e também aprimorar a qualidade e a efetividade dos serviços e informações¹.

Segundo o *The Digital Governance Initiative*, em tradução livre de Marcio Braz (2017), por governança digital podemos entender "a aplicação estratégica de conhecimento e uso inovador das tecnologias disponíveis para promover a boa governança para todos, especialmente para aqueles que tem ficado à margem de seus benefícios"².

Canabarro e Pimenta (2014, p. 9) reconhecem a importância da governança digital ao conceituá-la como "área emergente que visa a uma aproximação entre diversos campos do conhecimento relevantes e envolvidos com o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)". Para os autores, as TICs auxiliarão na "reflexão sobre a realização de atividades relacionadas a Governo, em todas suas esferas, de

-

¹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Histórico do Governo Digital na Administração Pública Federal**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Estrategia-de-Governanca-Digital.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2018.

² BRAZ, Marcio. **O que é governança digital? (não leia depois das eleições)**. Disponível em: https://republica.digital/index.php/2017/06/13/o-que-e-governanca-digital-nao-leia-depois-das-eleicoes/». Acesso em: 21 out. 2018.



forma a configurar o que tem se convencionado chamar de Governo Eletrônico, E-Government ou simplesmente E-Gov"¹.

Leo Kissler e Francisco G. Heidemann (2006, p. 482), por sua vez, conceituam governança digital como:

Por governança digital uma nova geração de reformas administrativas e de Estado, que têm como objeto a ação conjunta, levada a efeito de forma eficaz, transparente e compartilhada, pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil, visando uma solução inovadora dos problemas sociais e criando possibilidades e chances de um desenvolvimento futuro sustentável para todos os participantes.

É de se perceber que governança digital não se confunde com governo digital. Segundo Braz (2017), enquanto o "governo digital busca prover serviços ao cidadão de forma mais eficiente, inovadora e com uso intenso de informação", a governança, por sua vez, "tem objetivo mais amplo: assegurar a transparência e a participação do cidadão nas decisões do Estado de forma a melhorar a vida da sociedade"².

A possibilidade de utilização de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação na construção de um século menos desigual, mais participativo e sustentável não passou despercebida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em reunião realizada em setembro de 2015, os líderes dos 193 Estados-membros firmaram um acordo para efetivar uma agenda com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)³. Surgiu, naquele momento, a Agenda 2030.

Dentre os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Agenda 2030 busca, no objetivo 9, meta 9c, "aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para procurar ao máximo

https://www.ufrgs.br/cegov/files/livros/gtdigital.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

¹ PIMENTA, Marcelo Soares; CANABARRO, Diego Rafael. **Governança Digital**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em:

² BRAZ, Marcio. **O que é governança digital? (não leia depois das eleições)**. Disponível em: https://republica.digital/index.php/2017/06/13/o-que-e-governanca-digital-nao-leia-depois-das-eleicoes/. Acesso em: 21 out. 2018.

³ ONU: Países chegam a acordo sobre nova agenda de desenvolvimento pós-2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-paises-chegam-a-acordo-sobre-nova-agenda-de-desenvolvimento-pos-2015/> Acesso em: 21 out. 2018.



acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2022".

Reconhecendo que a transformação digital pode influenciar de modo direto ou indireto vários dos demais objetivos dos ODS, como erradicar pobreza (objetivo 1); alcançar a fome zero (objetivo 2); aumentar a saúde e o bem-estar (objetivo 3); tratar da indústria, inovação e infraestrutura (objetivo 9); e combater as alterações climáticas (objetivo 13); o Governo Federal instituiu, em janeiro de 2016, a Política de Governança Digital (Decreto n.º 8.638/2016 do Poder Executivo Federal) no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

Trabalhar a Política de Governança Digital recentemente instituída, bem como verificar sua conexão - e possibilidade de concretização - com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), é, pois, o objetivo do presente artigo.

2 METODOLOGIA

O presente estudo tem sua gênese no Decreto n.º 8.638, de janeiro de 2016, instituidor da Política de Governança Digital, que foi objeto de análise primária. Posteriormente, o trabalho dirigiu sua atenção à recente modificação perpetrada pelo Poder Executivo Federal no decreto mencionado: o Decreto n.º 9.584, de 26 de novembro de 2018, alterou a Política de Governança Digital para instituir a Rede Nacional de Governança Digital. Em seguida, o Decreto n.º 9.319, de março de 2018, que instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital) também foi objeto de estudo.

Superada a análise dos textos infralegais, buscou-se realizar pesquisa bibliográfica e descritiva na doutrina pertinente, sobre a temática abordada, com o fim de não limitar o trabalho ao disposto nos decretos mencionados.

Identificado o objeto concernente à Política de Governança Digital, visou-se realizar as conceituações necessárias e pertinentes, para, então, buscar identificar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que podem ter servido de inspiração



para a Política de Governança Digital, ou, ainda, que podem ter sua concretização na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

3 POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL: INOVAÇÕES E APONTAMENTOS INICIAIS

O Decreto n.º 8.638/2016 instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Para tanto, revogou dois textos infralegais anteriores: o Decreto de 18 de outubro de 2000, que criou, no âmbito do Conselho de Governo, o Comitê Executivo do Governo Eletrônico; e o Decreto de 29 de outubro de 2003, que instituiu Comitês Técnicos do Comitê Executivo do Governo no Eletrônico.

Em reverso ao texto do Decreto n.º 8.638/2016, de Michel Temer, o Decreto de 2000, de Fernando Henrique Cardoso, e o de 2003, de Luiz Inácio Lula da Silva, não colacionam consigo a conceituação do que seria o governo eletrônico, se limitando a tratar da implementação de ferramentas tecnológicas.

Registre-se, assim, que os decretos revogados são mais voltados ao governo digital do que à governança digital. Não obstante, o novo texto infralegal, coadunando com a definição de governança digital encontrada na doutrina, aqui já exposta, ao definir a governança como a utilização, pelo setor público, de TICs com "com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz".

Mais do que utilizar ferramentas novas, a governança da coisa pública "está associada a uma mudança na gestão política. Trata-se de uma tendência para se recorrer cada vez mais à autogestão nos campos social, econômica e político, e a uma nova composição de formas de gestão daí decorrente1.

76122006000300008>. Acesso em: 24 fev. 2019.

¹ KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociadade?. **Revista de Administração Pública**, v.40, n.3, p. 479-499, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-



Para Leo Kissler e Francisco G. Heidemann (2006, p. 482), essa cooperação, voltada à governança, "engloba tanto o trabalho conjunto de atores públicos, comunitários e privados, quanto também novas formas de transferência de serviços para grupos privados e comunitário".

3.1 PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL

O artigo 1º do Decreto n.º 8.638/2016 trata dos objetivos da Política de Governança Digital, os quais podemos frisar: uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos; participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; assegurar a obtenção de informações pela sociedade.

Em seguida, o art. 3º trata dos seus princípios norteadores, sendo eles: foco nas necessidades da sociedade; abertura e transparência; compartilhamento da capacidade de serviço; simplicidade; priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital; segurança e privacidade; participação e controle social; governo como plataforma; e inovação.

Além dos objetivos e princípios, o documento infralegal colaciona, em seu artigo quarto, as diretrizes para a execução de programas, projetos e processos relativos à governança digital, com observação prioritária quando da aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação:

I - o autosserviço será a forma prioritária de prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital; II - serão oferecidos canais digitais de participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; III - os dados serão disponibilizados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade; IV - será promovido o reuso de dados pelos diferentes setores da sociedade, com o objetivo de estimular a transparência ativa de informações, prevista no art. 3º e no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



O Decreto n.º 8.638 alça como diretriz, ainda, a observância da Lei de Acesso à Informação quando do "compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sempre que houver necessidade de simplificar a prestação de serviços à sociedade".

O estímulo à participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas e dos serviços públicos relaciona-se com a democracia de Walzer (200 Walzer (2006, p. 301), onde "a ação política em larga escala exige mais do que organização. Homens e mulheres individualmente têm de ser estimulados, provocados, energizados, excitados, chamados às armas 1.

A presença de diretrizes ligadas à governança digital é de suma importância, na medida em que o Estado deve funcionar como habilitador e facilitador da transformação digital. Tratando desse papel ativo do Estado, Hissler e Heidemann (2006, p. 485) registram que Estado ativador age, principalmente, "sobre o setor privado e o terceiro setor, com o propósito de mobilizar seus recursos e ativar as forças da sociedade civil".

3.2 EDIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE GOVERNANÇA DIGITAL (EGD)

A Estratégia de Governança Digital (EGD) é o documento que define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

3.3 DECRETO N.º 9.319/2018: ESTRATÉGIA BRASILEIRA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Decreto n.º 9.319 instituiu o Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital), composto pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-

7

¹ WALZER, Michael. Deliberação, e o que mais?. In.: WERLE, DENILSON LUIS; MELO, RÚRION SOARES. **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.



Digital) objetiva, em seu eixo de transformação digital da economia, o estímulo à informatização, ao dinamismo, à produtividade e à competitividade da economia.

Visa, ainda, concretizar a cidadania e a transformação digital do governo, tornando o Governo Federal "mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governança Digital - EGD, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016".

3.4 DECRETO N.º 9.584/2018: REDE NACIONAL DE GOVERNANÇA DIGITAL

O Decreto n.º 9.584, de 26 de novembro de 2018, por seu turno, se limitou a alterar o Decreto n.º 8.638/2016 para instituir a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.Br, de natureza colaborativa, no âmbito dos entes federativos, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público.

4 POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DOS ODS PELA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ao menos a transformação digital pode influenciar direta ou indiretamente vários dos objetivos e metas dos ODS encartados, segundo a E-Digital¹.

Tendo em vista que a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) tem um eixo habilitador, voltado à pesquisa, inovação e desenvolvimento de novas tecnologias voltado aos desafios nacionais; e outro, chamado de eixo de transformação digital, voltado à cidadania e transformação digital do governo e da economia globalizada, buscamos encarar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável à luz de cada eixo do Sistema Nacional de Transformação Digital.

8

¹ BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/estrategiadigital.pdf. Acesso em: 22 out. 2018.



4.1 EIXOS HABILITADORES E ODS

4.1.1 Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza

No programa do objetivo n.º 1, a meta 1.4 da Agenda 2030 visa garantir, a homens e mulheres, com ênfase, nos pobres e vulneráveis, direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, bem como "novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças"¹.

4.1.2 Objetivo 2 da Agenda 2030 - Fome Zero

O combate à fome, por sua vez, pode contar com a "Internet das Coisas, aumentando a produtividade na agropecuária, reduzindo perdas no campo e na logística de transporte e distribuição"².

4.1.3 Objetivo 3 da Agenda 2030 - Saúde e Bem-Estar

A meta 3.b, objetivo 3 da Agenda 2030, tem como fim apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos. Além deste ponto, é possível alcançar o bem-estar com o apoio das TICs, por meio do "uso de terminais móveis com acesso a bases de dados médicas e viabilizando prontuários eletrônicos; e a Internet das Coisas, com monitoração e diagnóstico remoto"³.

¹ BRASIL. Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriore do Brasil. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

² BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília: Presidência da República, 2018, p. 7. Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/estrategiadigital.pdf>. Acesso em: 22 out. 2018.

³ BRASIL. 2018, loc. cit.



4.1.4 Objetivo 4 da Agenda 2030 - Educação de Qualidade

Segundo a E-Digital é possível concretizar a educação por meio da utilização de "computadores com acesso a conteúdos digitais, ensino à distância, treinamento de professores e capacitação profissional"¹.

4.1.5 Objetivo 13 da Agenda 2030 - Combate às Alterações Climáticas

Para a cartilha do E-Digital, a transformação digital pode ajudar no cumprimento do objetivo 13 ao visar a "ampliação da infraestrutura de acesso à Internet, empreendedorismo digital, e Internet das Coisas"².

4.2 EIXOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ODS

4.2.1 Objetivo 9 da Agenda 2030 - Indústria, Inovação e Infraestrutura

O eixo de transformação digital possui dois objetivos: o primeiro visa a transformação digital da economia; o segundo a cidadania e a transformação digital do governo. Quanto à transformação digital da economia, podemos fazer menção à "ampliação da infraestrutura de acesso à Internet, empreendedorismo digital, e Internet das Coisas" no cumprimento do objetivo 9 da Agenda 2030³.

Não por outro motivo, o Governo Federal vem atuando para ampliar o número de startups por meio da criação de um marco legal⁴. O dinamismo, a produtividade e a competitividade da economia brasileira, de forma a acompanhar a economia mundial, é justamente o objetivo da transformação digital, nos termos da alínea "a", inciso II, §2°, do Decreto n.º 9.319/2018.

² BRASIL. 2018, loc. cit.

¹ BRASIL. 2018, loc. cit.

³ BRASIL. 2018, loc. cit.

 $^{^4}$ IT MÍDIA. Ministério da Economia e MCTIC buscam criar marco legal para startups no Brasil . Disponível em: https://itmidia.com/ministerio-da-economia-e-mctic-buscam-criar-marco-legal- para-startups-no-brasil/>. Acesso em: 22 mar. 2019.



4.2.2 Objetivo 16 da Agenda 2030 - Paz, Justiça e Instituição Eficazes

De todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, a busca pela Paz, Justiça e Instituição Eficazes figura como o objetivo mais próximo da governança digital.

Além da busca por instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis (meta 16.6), o objetivo 16 conta com a meta 16.7, que trata da garantia da "tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis"¹.

Temos aqui, pois, relação direta com a cidadania digital e com o eixo da transformação digital, na busca pela cidadania e transformação digital, tornando o "governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governança Digital - EGD, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016"².

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tratando sobre a nova dinâmica da economia capitalista do terceiro milênio, Thomas Piketty traz uma noção pessimista sobre o futuro:

a evolução dinâmica de uma economia de mercado e de propriedade privada, deixada à sua própria sorte, contém forças de convergência importantes, ligadas sobretudo à difusão do conhecimento e das qualificações, mas também forças de divergências vigorosas e potencialmente ameaçadoras para nossas sociedades democráticas e para os valores da justiça de justiça social sobre os quais se fundam (PIKETTY, 2016, p. 555).

² BRASIL. **Decreto n.º 9.319, de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Disponível em:<www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm>. Acesso em: 24 fev. 2019.

¹ BRASIL. Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.



Como solução, Piketty (2016, p. 467) defende que a redistribuição moderna deve ser "construída em torno de uma lógica de direitos e um princípio de igualdade de acesso a certo número de bens julgados fundamentais". Possuindo, desta forma, uma lógica de redistribuição de renda, mas de direitos.

É justamente com o fim de concretizar esses direitos, asfaltando o caminho do desenvolvimento sustentável, que surgem os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. A governança digital e a utilização das TICs podem atuar, é claro, como facilitadores da construção de um mundo livre da pobreza, menos desigual e mais democrático.

Não obstante, a principal transformação em curso com a nova forma de governança "não é a digital, mas a do exercício da cidadania". É que a governança digital não apenas incentiva o aumento da abertura de dados públicos ou a criação de novas tecnologias da informação e comunicação, mas, também, pode servir como instrumento da cidadania.

Deve-se ter, contudo, cuidado na busca pela modernização da coisa pública. Hissler e Heidemann (2006, p. 487-488) suscitam importante consequência, tratando, tratando especificamente da experiência alemã na governança pública:

as administrações públicas se tornaram mais eficientes. Por enquanto, porém, não houve "dividendos da reforma" para os servidores. Além disso, o NMG [novo modelo de gestão] pouco melhorou a capacidade política de administrar as comunidades municipais. [...] Em geral, verifica-se uma tendência para favorecer as forças de mercado, mas um quadro bastante diferente emerge na práxis da liberalização e da privatização.

Os obstáculos são enormes e a própria burocracia estatal pode ser um empecilho à concretização da governança digital. As constantes alterações na temática pelos decretos presidenciais são prova disso. 2030 se avizinha, e, com ele,

¹ BRAZ, Marcio. **O que é governança digital? (não leia depois das eleições)**. Disponível em: https://republica.digital/index.php/2017/06/13/o-que-e-governanca-digital-nao-leiadepois-das-eleicoes/». Acesso em: 21 out. 2018.



uma série de desafios. Não podemos deixar de registrar, contudo, que os primeiros passos foram dados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em:

http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/estrategiadigital.pdf. Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Histórico do Governo Digital na Administração Pública Federal**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em:

https://www.governodigital.gov.br/documentos-earquivos/Estrategia-de-Governanca-Digital.pdf. Acesso em: 02 nov. 2018.

BRASIL. Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRAZ, Marcio. **O que é governança digital? (não leia depois das eleições)**. Disponível em: https://republica.digital/index.php/2017/06/13/o-que-e-governanca-digital-nao-leiadepois-das-eleicoes/. Acesso em: 21 out. 2018.

IT MÍDIA. Ministério da Economia e MCTIC buscam criar marco legal para startups no Brasil. Disponível em: https://itmidia.com/ministerio-da-economia-e-mctic-buscam-criarmarco-legal-para-startups-no-brasil/. Acesso em: 22 mar. 2019.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociadade?. **Revista de Administração Pública**, v.40, n.3, p. 479-499, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000300008. Acesso em: 24 fev. 2019.

PERASSO, Valeria. **O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>. Acesso em: 17 out. 2018.

PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.



PIMENTA, Marcelo Soares; CANABARRO, Diego Rafael. **Governança Digital**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: https://www.ufrqs.br/cegov/files/livros/qtdigital.pdf. Acesso em: 05 fev. 2019.

ONU: Países chegam a acordo sobre nova agenda de desenvolvimento pós-2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-paises-chegam-a-acordo-sobre-nova-agendade-desenvolvimento-pos-2015/ Acesso em: 21 out. 2018.

WALZER, Michael. Deliberação, e o que mais?. In.: WERLE, DENILSON LUIS; MELO, RÚRION SOARES. **Democracia Deliberativa**. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.